



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 11.688.626-0

CONTRATO Nº 96/012, REFERENTE A CONFEÇÃO DE FOTOS 3 X 4 PARA OS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NOS CENSES LONDRINA I, LONDRINA II E CASA DE SEMILIBERDADE DE LONDRINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS E A EMPRESA TAKESHI HAASHI FOTO DOS ESTUDANTES .

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Takeshi Haashi Foto dos Estudantes**, inscrita no CNPJ sob nº 11.453.245/0001-90, com sede na Avenida Paraná, nº 98 sl1, Bairro Centro, Cidade de Londrina – PR, neste ato representado por **Sr. Takeshi Haashi**, RG: 399813, CPF 005.518.729-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes através de dispensa de licitação, autorizado em 19/10/2012, às fls 27 do protocolado acima citado, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é **confeção 900 jogos de fotos 3 x 4, os quais deverão conter 8 fotos coloridas em cada jogo, para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nos Censes Londrina I, Londrina II e Casa de Semiliberdade de Londrina.**

II – A prestação de serviço será feita conforme a necessidade dos Centros de Sócioeducação, Londrina I, Londrina II e Casa de Semiliberdade, sendo que os adolescentes devem ser fotografados nos Censes e Semiliberdade acima citados e o prazo

de entrega será em até 02 dias, devendo ser retiradas junto a empresa fornecedora.

Semiliberdade Londrina I e II	Censes Londrina I e II
450 kits de fotos	450 kits de fotos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses, no valor unitário R\$ 6,00 (seis reais) cada kit de fotos..

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do Sistema Socioeducativo, rubrica orçamentária 3390.3952 Serviços de Áudio, vídeo e foto.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 30 DIAS, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

II – A nota fiscal será em valor correspondente ao numero de jogos de fotos que foram colecionadas no período, conforme recibos entregues a cada solicitação, e que deverão acompanhar a nota fiscal

III – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a(s) nota(s) fiscal(is), nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

IV – Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

V – A fatura deverá ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, comprovando que o objeto do contrato foi executado, juntamente com as certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para

retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VII – A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses (doze meses), contados a partir da data da publicação do extrato do respectivo termo, que será promovida pela CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) providenciar a imediata repetição do serviço que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega ou utilização, no prazo máximo de 48 horas.

b) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

c) manter atualizadas as condições legais da habilitação, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

d) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas.;

e) a contratada deverá deslocar-se ao Cense quando solicitada para efetuar a prestação de serviço, no prazo máximo de 24 horas, as revelações podem ser retiradas junto a empresa fornecedora dos serviços, no período de 02(dois) dias uteis.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;

d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV – o atraso na execução do serviço, ou seja, o não atendimento quando solicitado para fotografar e a demora excessiva na entrega do produto;

V – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XXI - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula nona deste contrato;

II- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

II- judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a ;

I - devolução de garantia , quando prestada;

§ 3º A rescisão de que trata o inciso I do caput da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções prevista nesta Lei:

I- retenção dos créditos decorrentes do contato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula nona permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e II, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 3º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 4º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 5º No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 6º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da



jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Márcio Augusto S. de Alencar , RG nº 7.043.760-0 , a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo único – O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de DEZEMBRO de 2012.

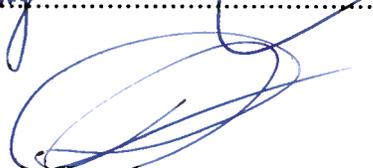

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS


TAKESHI HAASHI
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  RG. nº

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
CAB: 16.763/RR..

02.  RG. nº

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS.....

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da publicação editada no Diário Oficial do Comércio, Indústria e Serviços, edição nº 8853, de 06/12/2012, pág. 10.

Referência: TERMO DE CONVÊNIO Nº 417/2011

Onde se lê: "417/2011";

Leia-se: "488/2012".

Curitiba, 21 de janeiro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 72,00 - 4603/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS CONTRATO 104/2012

PROTOCOLO: 11.520.069-0

OBJETO: aquisição de 4200 unidades de álcool líquido etílico 46) INPM, 400 unidades de cesta de lixo 12 litros, 804 unidades de desodorizador de ambiente aerosol, frasco de 400ml, 2000 unidades de pano de limpeza - dimensão 44x 65 cm, 708 unidades de saponáceo em pó - frasco com 300g, 3000pacotes com 20 unidades cada de saco plástico de 15 litros e 1000 pacotes com 50 unidades de saco plástico de lixo 100 litros

VALOR: R\$ 32.820,00

CONTRATADA: Regly e Regly Comércio de Produtos de Limpeza e Alimentícios LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação 5502.08122414.215 rubrica 3390.3003 fonte 109

VIGENCIA: - 22/01/2013 a 21/01/2014

Curitiba, 18/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 144,00 - 4373/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS CONTRATO 96/2012

PROTOCOLO: 11.688.626-0

OBJETO: confecção de 900 jogos fotos 3x4

VALOR: R\$ 5.400,00

CONTRATADA: Takeshi Haashi Foto dos Estudantes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação 5502.08243174.214 rubrica 3390.3952

VIGENCIA: - 22/01/2013 a 21/01/2014

Curitiba, 18/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 4364/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS CONTRATO 97/2012

PROTOCOLO: 11.720839-7

OBJETO: Confeção de fotos 3X4 para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CENSE Toledo.

VALOR: R\$ 250,00

CONTRATADA: Foto Panambi LTDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação 5502.08243174.214 rubrica 3390.3952

fonte 109

VIGENCIA: - 22/01/2013 a 21/01/2014

Curitiba, 18/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 4351/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS CONTRATO 98/2012

PROTOCOLO: 11.597.942-6

OBJETO: Prestação de serviços de DVDS para os CENSES de Cascavel I e II

VALOR: R\$ 1.710,00

CONTRATADA: Tânia Maria Marcon Borges - ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação 5502.08243174.214 rubrica 3390.3952

fonte 109

VIGENCIA: - 22/01/2013 a 21/01/2014

Curitiba, 18/01/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 4358/2013

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 430/11

Protocolo nº 11.222.269-3

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, e o Município de Piên.
Cláusula Primeira - Do Aditamento: ... altera-se a cláusula Quarta (Dos Recursos Orçamentários).

Cláusula Segunda - Dos Recursos Orçamentários: Altera-se o valor da contrapartida do Município para R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e o valor global do Convênio para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

acordo entre as partes.

Curitiba, 18 de janeiro de 2013.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 96,00 - 4595/2013

Secretaria de Estado da Cultura

CONVÊNIO Nº 014/2012 - Partes: Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, representada pelo Secretário Paulino Viapiana e o Município de Guaratuba, representado pela Prefeita Evani Cordeiro Justus; Objeto: Realização do Carnaval de Guaratuba 2013; Recursos: Concedente - R\$200.000,00 (duzentos mil reais) - Dotação: 5102.0000.4190.0000.3340.4101.100; Conveniente - R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a título de contrapartida; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação deste extrato; Autorização: Despacho do Sr. Governador do Estado do Paraná em 27/12/2012; Protocolo: 11.721.866-0

R\$ 72,00 - 4441/2013

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.736.095-4 apenso ao protocolo nº 11.471.673-1

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Coronel Vivida.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 026/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 08 de março de 2013.

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 04 de setembro de 2013.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado nº 11.736.095-4 apenso ao protocolo nº 11.471.673-1. DATA: 03 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO MELANI
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 144,00 - 4462/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.736.221-3 apenso ao protocolo nº 07.963.182-5

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 053/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Pato Branco.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 053/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 17 de março de 2013.

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 13 de setembro de 2013.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 04 do protocolo integrado nº 11.736.221-3 apenso ao protocolo nº 07.963.182-5. DATA: 03 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO MELANI
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO
Secretário/SEIL
R\$ 144,00 - 4460/2013

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 11.736.201-9 apenso ao protocolo nº 07.955.220-8

DOCUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 056/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Bom Sucesso do Sul.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 056/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 06 de junho de 2013.

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 03 de dezembro de 2013.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls.